



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, 08 – Centro – São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei Municipal nº 1010/2013–GP/PMSJM

Ementa:

Institui o Programa de Bolsa Monitoria para atuar na Educação Infantil e nas turmas do Ensino Fundamental I e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Programa Bolsa-Monitoria, remunerada, para atuar na Educação Infantil e nas turmas do Ensino Fundamental I (com alunos com deficiências que não realizam as atividades educacionais com independência, bem como as inerentes à alimentação, higiene e locomoção), objetivando integrar o aluno no processo de formação profissional, desenvolvendo atividades de ensino e busca a melhoria do processo ensino-aprendizagem, servindo como um importante instrumento de apoio ao docente, cuja turma possua mais de 20(vinte) alunos.

§1º - O referido Programa tem caráter sócio-educativo e será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º - A carga horária das atividades da monitoria será de 20 horas semanais.

§3º - Para cada ano letivo será divulgada a oferta de Bolsa-Monitoria, de acordo com a quantidade de vagas e as disponibilidades orçamentárias, através de editais afixados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º– Poderão inscrever-se no Programa acima criado, apenas, os acadêmicos do Curso de Pedagogia, de qualquer Entidade de Ensino Superior, pública ou privada, que estejam cursando, pelo menos, o 2º Semestre Letivo.

Parágrafo Único - As inscrições e a seleção dos candidatos serão realizadas em locais, datas e conforme as normas determinadas nos editais.

Art.3º - São atribuições do Professor Responsável: orientar efetivamente o monitor no desempenho das atividades propostas; capacitar o monitor no uso de metodologia de ensino/aprendizagem adequada à sua atuação nas atividades propostas; promover o aprofundamento dos conhecimentos do monitor; avaliar continuamente o desempenho do(s) monitor(es), a partir dos critérios e formas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação; acompanhar a redação de relatório das atividades e encaminhá-lo à Municipal de Educação; e encaminhar às instâncias competentes a frequência e a avaliação dos alunos.

Art.4º - Compete ao bolsista-monitor dar suporte às atividades docentes, auxiliando os professores titulares sobre o conteúdo em atividades teóricas e práticas da turma que é monitor; apresentar relatório semestral de suas atividades ao professor responsável.

Parágrafo Único - O monitor deverá entregar o relatório final das atividades desenvolvidas na monitoria até 10 (dez) dias após o término do contrato, quando lhe será concedido o Certificado de Monitoria.

Art.5º - A Bolsa Auxílio Monitoria será no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com reajuste anual, concedido segundo a data da publicação desta Lei, sobre ela não incidindo nenhum desconto, a qualquer título.

Parágrafo Único - O pagamento da bolsa de monitoria não cria qualquer vínculo empregatício dos monitores com a Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, nem lhes outorga direitos de qualquer natureza, próprios dos servidores públicos.

Art.6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, constante na Lei Orçamentária vigente.

Art.7º - Para suprir as despesas de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Autorizado a abrir Crédito Suplementar em até 10% do Orçamento vigente.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, em 21 de março de 2013.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal